

Proposta N.º

338/2018

Data

20-07-2018

Proponente

Presidente da Câmara

Considerando que:

1 – Por deliberação da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2016, através da Proposta 540/2016 foi aprovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, dar início ao procedimento de alteração do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 21 da Brandoa, alterando a redação do seu artigo 18.º, bem como fixar o prazo para conclusão do procedimento de alteração em 6 (seis) meses e o período de participação em 15 (quinze) dias;

3 – A referida alteração teve por base a necessidade de eliminar as restrições existentes ao nível do constante do Regulamento face ao previsto no Regime Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e demais legislação específica, no que se refere a altura mínima, piso a piso e ao pé-direito livre mínimo dos pisos, que conduzia a um balizamento muito restrito e injustificado, impedindo a legalização de inúmeras construções na Brandoa;

4 – O procedimento inerente à referida alteração não foi concluído no prazo fixado de 6 (seis) meses, sendo certo, que nos termos do n.º 6 do artigo 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio de 2015, o não cumprimento do prazo estabelecido determina a caducidade automática do procedimento, pelo que importa proceder ao início do mesmo, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 76º do referido diploma legal;

5 - Relativamente à presente matéria, foi emitida a informação n.º 162/2018/DJA, datada de 18 de julho de 2018, do Departamento de Administração Urbanística (DAU), considerando-se, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo, e para os devidos e legais efeitos, como fazendo parte integrante da presente proposta.,

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

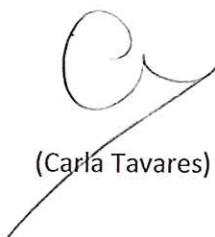
1 - Iniciar o procedimento de alteração do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 21 da Brandoa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com a alteração do artigo 18º, do mencionado Regulamento, que passará a constar por um número único, com a seguinte redação:

“A altura mínima, piso a piso, e o pé-direito livre mínimo dos pisos, deve respeitar o previsto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis”;

2 – Fixar, nos termos do artigo 76º e no n.º 2 do artigo 88º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o prazo de conclusão do procedimento de alteração em 1 (um) ano e o período de participação em 15 (quinze) dias.

Amadora, 20 de julho de 2018

A Presidente



(Carla Tavares)